



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER N° \_\_\_\_\_ DE 2022**

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº99, de 2022 que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA O SR. PAULO CORREA NERY DA FONSECA.*

Autor: **MILANEZ NETO**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

**I. RELATÓRIO**

O Vereador Milanez Neto de João Pessoa apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2022, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA O SENHOR PAULO CORREA NERY DA FONSECA.

O projeto visa a concessão de título de cidadão pessoense. Os autos vieram com o projeto decreto legislativo, lido em plenário, acompanhado de justificativae com encaminhamento à Comissão de Constituição.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.

§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos curriculo ou biografia da atuação do homenagiado.

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende a previsão legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 99/2022**, conforme parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 De Dezembro de 2022.



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 99/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 15 de Dezembro de 2022.

**Bosquinho**  
Presidente

**Tanilson Soares**  
Vice-Presidente

**Damásio Franca**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro